PROJETO DE LEI Nº 109/13

Dispõe sobre a indicação de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As indicações de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações, feitas pelo Poder Executivo Municipal, devem ser submetidas à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE

JUSTIFICATIVA

As pessoas indicadas para os cargos de dirigentes de empresas, superintendências, autarquias e fundações, feitas pelo Poder Executivo Municipal, deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Câmara Municipal, para que os vereadores possam analisar a vida pregressa, o possível relacionamento com empresas privadas e a experiência profissional.

O objetivo desta proposição é evitar que os indicados, por falta de qualificação técnica, fiquem impossibilitados de prestar bons serviços ou que, por causa dos compromissos políticos e/ou empresariais, inviabilizem o labor em função dos verdadeiros interesses da população soteropolitana.

Assim, solicito dos nobres pares que aprovem esta Proposição, cujo objetivo é proteger os cidadãos soteropolitanos, no que tange à qualidade dos serviços prestados pelos gestores públicos, e garantir o respeito aos princípios da Administração Pública.

Sala das Sessões, 04 de março de 2013.
JOSÉ TRINDADE